



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 5º

ATESTADO Nº 7656012 / 2022 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COMPRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de habilitação junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 11.312.296/0001-00** sediada em Belo Horizonte/MG, à Rua Carmésia, n.º 1.083, Bairro Santa Inês, presta ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no **CNPJ 21.154.554/0001-13**, sediado em Belo Horizonte – MG, Av. Afonso Pena, 4001, Serra, Belo Horizonte/MG, através do Contrato 276/2019 os seguintes serviços:

FETHEMG GERAL		
Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Cássia, Caxambu, Geseg Interior (Reserva), Guaxupé, Ibiraci, Monte Sião, Muzambinho		
QUANT.	CARGO	JORNADA MENSAL
44	Servente de Limpeza	200
0	Encarregado	200
4	Jardineiro - 20h	100
5	Jardineiro - 40h	200
4	Limpador de Vidros	200
46	Assistente Administrativo	200
4	Assistente de Apoio à Direção do Foro	200
3	Auxiliar de Arquivo	200
1	Copeira	200
20	Recepcionista	200
1	Assistente de Atendimento	200
33	Vigia Administrativo	220
18	Vigia Diurno	220
16	Vigia Noturno	220
199	TOTAL FETHEMG GERAL	
SETHPC - POÇOS DE CALDAS		
Poços de Caldas		
4	Servente de Limpeza	200
1	Encarregado	200
0	Jardineiro - 20h	100
0	Jardineiro - 40h	200
0	Limpador de Vidros	200
8	Assistente Administrativo	200
1	Assistente de Apoio à Direção do Foro	200
1	Auxiliar de Arquivo	200
0	Copeira	200
3	Recepcionista	200
1	Assistente de Atendimento	200
2	Vigia Administrativo	220
4	Vigia Diurno	220
4	Vigia Noturno	220
29	TOTAL POÇOS DE CALDAS	
POUSO ALEGRE - REGIÃO		
São Lourenço		
3	Servente de Limpeza	200
0	Encarregado	200
0	Jardineiro - 20h	100
1	Jardineiro - 40h	200
0	Limpador de Vidros	200
3	Assistente Administrativo	200
1	Assistente de Apoio à Direção do Foro	200
0	Auxiliar de Arquivo	200
0	Copeira	200
1	Recepcionista	200
0	Assistente de Atendimento	200
2	Vigia Administrativo	220

0	Vigia Diurno	220
0	Vigia Noturno	220
11	TOTAL POUSO ALEGRE - REGIÃO (SÃO LOURENÇO)	
POUSO ALEGRE E REGIÃO		
Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Andrelândia, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guapé, Guaranésia, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Perdões, Piumhi, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas, Varginha		
173	Servente de Limpeza	200
5	Encarregado	200
10	Jardineiro - 20h	100
12	Jardineiro - 40h	200
3	Limpador de Vidros	200
137	Assistente Administrativo	200
17	Assistente de Apoio à Direção do Foro	200
4	Auxiliar de Arquivo	200
1	Copeira	200
70	Recepcionista	200
3	Assistente de Atendimento	200
52	Vigia Administrativo	220
12	Vigia Diurno	220
10	Vigia Noturno	220
509	TOTAL POUSO ALEGRE E REGIÃO	
SINTEL		
Alfenas, Itajubá, Pouso Alegre, Guaxupé, Campo Belo, Passos, São Sebastião do Paraíso, Três Corações, Varginha, Geseg(Reserva) , Poços de Caldas e Lavras		
21	Telefonista	150
21	TOTAL SINTEL	
769	TOTAL DE COLABORADORES	

RELAÇÃO DE CAIXAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA			
Comarca	Edificação	Qtd de Caixas-d'água e Reservatórios	Capacidade (litros)
ALPINOPOLIS	FÓRUM	5	5.000
BORDA DA MATA	FÓRUM	1	1.000
CABO VERDE	FÓRUM	1	2.000
CAMANDUCAIA	FÓRUM	4	4.000
CAMPESTRE	FÓRUM	1	6.000
CAMPOS GERAIS	FÓRUM	2	2.000
CANDEIAS	FÓRUM	2	1.000
CARMO DO RIO CLARO	FÓRUM	2	2.000
CRISTINA	FÓRUM	1	1.000
EXTREMA	FÓRUM	4	4.000
GUARANESIA	FÓRUM	2	2.000
ITAJUBÁ	FÓRUM CÍVEL	2	15.250
ITAJUBÁ	FÓRUM CRIM	1	20.000
ITAJUBÁ	JESP	1	500
ITAMOGI	FÓRUM	2	2.000
PEDRALVA	FÓRUM	3	1.500
POUSO ALEGRE	FÓRUM	6	36.000
SÃO GONÇALO DO SAPUCAI	FÓRUM	3	3.000
SILVIANÓPOLIS	FÓRUM	1	6.000
GUAXUPÉ	FÓRUM	3	38.000
NATÉRCIA	FÓRUM	1	375
TRÊS PONTAS	FÓRUM	1	12.000
AIURUOCA	FÓRUM	4	1.750
ANDRELÂNDIA	FÓRUM	2	1.000
BAEPENDI	FÓRUM	2	2.000
BOM SUCESSO	FÓRUM	1	1.000
BRAZÓPOLIS	FÓRUM	1	4.000
CACHOEIRA DE MINAS	FÓRUM	1	4.000
CALDAS	FÓRUM/JESP	3	3.000

CAMBUÍ	FÓRUM	1	1.000
CAMBUQUIRA	FÓRUM	1	6.000
CAMPANHA	FÓRUM	1	1.000
CAMPO BELO	FÓRUM	2	20.000
CARMO DE MINAS	FÓRUM	2	2.000
CASSIA	FÓRUM	4	4.000
CASSIA	JESP	2	1.000
CAXAMBU	FÓRUM	1	6.000
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	FÓRUM	1	1.000
GUAPÉ	FÓRUM	1	12.000
IBIRACI	FÓRUM	2	3.000
ITAMONTE	FÓRUM	2	20.000
ITANHANDU	FÓRUM	2	2.000
ITUMIRIM	FÓRUM	4	4.000
JACUÍ	FÓRUM	1	4.000
LAMBARI	FÓRUM	2	20.000
LAVRAS	FÓRUM	3	20.000
LAVRAS	JESP	2	15.000
MONTE BELO	FÓRUM	2	2.000
MONTE SANTO DE MINAS	FÓRUM	1	2.000
MUZAMBINHO	FÓRUM	2	2.000
NEPOMUCENO	FÓRUM	1	5.000
PARAGUAÇU	FÓRUM	4	4.000
PARAISÓPOLIS	FÓRUM	1	4.000
PASSA-QUATRO		2	5.000
PASSOS	FÓRUM	3	70.000
PERDÕES	FÓRUM	1	5.000
POÇO FUNDO	FÓRUM	2	1.500
PRATÁPOLIS	FÓRUM	3	2.500
SANTA RITA DE CALDAS	FÓRUM	1	1.000
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	FÓRUM	3	3.000
SÃO LOURENÇO	FÓRUM	2	2.000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	FÓRUM	2	38.000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	FÓRUM	1	500
TRES CORAÇÕES	FÓRUM	1	8.000
TRES CORAÇÕES	JESP	1	1.000
VARGINHA	FÓRUM	2	20.000
VARGINHA	FÓRUM	2	10.500
VARGINHA	JESP	1	1.500
AREADO	FÓRUM	1	1.000
BOA ESPERANÇA	FÓRUM	1	5.000
BUENO BRANDÃO	FÓRUM	1	5.000
NOVA RESENDE	FÓRUM	1	3.000
ALFENAS	FÓRUM	4	9.000
ANDRADAS	FÓRUM	2	2.000
BOTELHOS	FÓRUM	5	5.000
CRUZÍLIA	FÓRUM	3	3.000
ELOI MENDES	FÓRUM	1	1.000
JACUTINGA	FÓRUM	1	10.000
MACHADO	FÓRUM - 1A VARA	4	4.000
MACHADO	FÓRUM - 2A VARA	1	1.000
MONTE SÍAO	FÓRUM	2	2.000
OURO FINO	FÓRUM/ANEXO	2	30.000
PIUMHI	FÓRUM	1	4.000
POÇOS DE CALDAS	FÓRUM	3	3.000
POÇOS DE CALDAS	JESP	3	2.500

Número do contrato: **276/2019**

Início do contrato: **21/11/2019**

Término do contrato: **20/11/2022**

Declaramos ainda que a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** vem prestando os serviços de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assina o presente Atestado, junto com a Gerência de Compra de Bens e Serviços (GECOMP), o responsável pela gestão do referido contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Augusta de Souza, Gerente**, em 14/01/2022, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente**, em 17/01/2022, às 13:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7656012** e o código CRC **8D59D49F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 5º

ATESTADO Nº 4859462 / 2021 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COMPRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de habilitação junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 11.312.296/0001-00 sediada em Belo Horizonte/MG, à Rua Carmésia, n.º 1.803, Bairro Santa Inês, presta ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ 21.154.554/0001-13, sediado em Belo Horizonte – MG, Av. Afonso Pena, 4001, Serra, Belo Horizonte/MG, através do Contrato 276/2019, os seguintes serviços:

- Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Cássia, Caxambu, Geseg Interior (Reserva), Guaxupé, Ibiraci, Monte Sião, Muzambinho,

CARGOS	QUANTIDADE	JORNADA MENSAL
Servente de limpeza	46	200
Encarregado	0	200
Jardineiro - 20 h	1	100
Jardineiro - 40 h	6	200
Limpador de vidros	5	200
Assistente Administrativo	27	200
Assistente de Apoio à Direção do Foro	4	200
Auxiliar de Arquivo	2	200
Copeira	1	200
Recepcionista	20	200
Assistente de atendimento	1	200
Vigia Administrativo	26	220
Vigia Diurno	8	220
Vigia noturno	6	220

TOTAL FETHEMG GERAL : 153

- Poços de Caldas

CARGOS	QUANTIDADE	JORNADA MENSAL
Servente de Limpeza	4	200
Encarregado	1	200
Jardineiro -20h	0	100
Jardineiro - 40h	0	200
Limpador de vidros	0	200
Assistente administrativo	5	200
Assistente de Apoio à Direção do Foro	1	200
Auxiliar de Arquivo	1	200
Copeira	0	200
Recepcionista	3	200

Alm. Flávia Borges de Andrade
Gerente de Fiscalização
Profissional de Registro
CRA-MG 01-038103/D

Assistente de Atendimento	1	200
Vigia administrativo	2	220
Vigia diurno	4	220
Vigia noturno	4	220

TOTAL POÇOS DE CALDAS : 26

- Pouso Alegre - Região - São Lourenço

CARGOS	QUANTIDADE	JORNADA MENSAL
Servente de Limpeza	3	200
Encarregado	0	200
Jardineiro - 20h	0	100
Jardineiro - 40 h	1	200
Limpador de vidros	0	200
Assistente administrativo	3	200
Assistente de Apoio à Direção do Foro	1	200
Auxiliar de arquivo	0	200
Copeira	0	200
Recepcionista	1	200
Assistente de atendimento	0	200
Vigia administrativo	2	220
Vigia diurno	0	220
Vigia noturno	0	220

TOTAL POUSO ALEGRE - REGIÃO (SÃO LOURENÇO) :11

- Pouso Alegre e Região

Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Andrelândia, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guapé, Guaranésia, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Perdões, Piumhi, Poço Fundo, Pouso Alegre, Prata, Prata, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas, Varginha.

CARGOS	QUANTIDADE	JORNADA MENSAL
Servente de Limpeza	168	200
Encarregado	4	200
Jardineiro - 20 h	8	100
Jardineiro - 40 h	10	200
Limpador de vidros	2	200
Assistente Administrativo	98	200
Assistente de Apoio à Direção do Foro	17	200
Auxiliar de Arquivo	5	200
Copeira	1	200
Recepcionista	70	200
Assistente de Atendimento	3	200
Vigia administrativo	49	220
Vigia diurno	12	220
Vigia noturno	10	220

TOTAL POUSO ALEGRE E REGIÃO: 457

SINTTEL

Adm. Flávia Berges de Andrade
Gerente de Fiscalização
Profissional e Registro
GRA-MG 03-03510310

- Alfenas, Itajubá, Pouso Alegre, Guaxupé, Campo Belo, Passos, São Sebastião do Paraíso, Três Corações, Varginha, Geseg(Reserva), Poços de Caldas e Lavras

CARGOS	QUANTIDADE	JORNADA MENSAL
Telefonista	21	150

TOTAL SINTTEL: 21

TOTAL GERAL: 668

COMARCA	EDIFICAÇÕES	QUANTIDADE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS
ALPINÓPOLIS	FÓRUM	5
BORDA DA MATA	FÓRUM	1
CABO VERDE	FÓRUM	1
CAMANDUCAIA	FÓRUM	4
CAMPESTRE	FÓRUM	1
CAMPOS GERAIS	FÓRUM	2
CANDEIAS	FÓRUM	2
CARMO DO RIO CLARO	FÓRUM	2
CRISTINA	FÓRUM	1
EXTREMA	FÓRUM	4
GUARANÉSIA	FÓRUM	2
ITAJUBÁ	FÓRUM CIVEL	2
ITAJUBÁ	FÓRUM CRIM.	1
ITAJUBÁ	JESP	1
ITAMOGI	Fórum	2
PEDRALVA	Fórum	3
POUSO ALEGRE	Fórum	6
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	Fórum	3
SILVIANÓPOLIS	Fórum	1
GUAXUPÉ	Fórum	3
NATÉRCIA	Fórum	1
TRÊS PONTAS	Fórum	1
AIURUOCA	Fórum	4
ANDRELÂNDIA	Fórum	2
BAEPENDI	Fórum	2
BOM SUCESSO	Fórum	1
BRAZÓPOLIS	FÓRUM	1
CACHOEIRA DE MINAS	FÓRUM	1
CALDAS	FÓRUM/JESP	3
CAMBUI	FÓRUM	1
CAMBUQUIRA	FÓRUM	1
CAMPANHA	FÓRUM	1
CAMPO BELO	FÓRUM	2
CARMO DE MINAS	FÓRUM	2
CASSIA	FÓRUM	4
CASSIA	JESP	2
CAXAMBU	FÓRUM	1
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	FÓRUM	1
GUAPÉ	FÓRUM	1
IBIRACI	FÓRUM	2

Adm. Plátona Borges de Andrade
Gerente de Fiscalização
Profissional e Registro
CRA-MG 01-035103/D

ITAMONTE	FÓRUM	2
ITANHANDU	FÓRUM	2
ITUMIRIM	FÓRUM	4
JACUI	FÓRUM	1
LAMBARI	FÓRUM	2
LAVRAS	FÓRUM	3
LAVRAS	JESP	2
MONTE BELO	FÓRUM	2
MONTE SANTO DE MINAS	FÓRUM	1
MUZAMBINHO	FÓRUM	2
NEPOMUCENO	FÓRUM	1
PARAGUACU	FÓRUM	4
PARAISÓPOLIS	FÓRUM	1
PASSA-QUATRO	FÓRUM	2
PASSOS	FÓRUM	3
PERDÕES	FÓRUM	1
POÇO FUNDO	FÓRUM	2
PRATÁPOLIS	FÓRUM	3
SANTA RITA DE CALDAS	FÓRUM	1
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	FÓRUM	3
SÃO LOURENÇO	FÓRUM	2
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	FÓRUM	2
TRÊS CORAÇÕES	FÓRUM	1
TRÊS CORAÇÕES	JESP	1
VARGINHA	FÓRUM	2
VARGINHA	FÓRUM	2
VARGINHA	JESP	1
AREADO	FÓRUM	1
BOA ESPERANÇA	FÓRUM	1
BUENO BRANDÃO	FÓRUM	1
NOVA REZENDE	FÓRUM	1
ALFENAS	FÓRUM	4
ANDRADAS	FÓRUM	2
BOTELHOS	FÓRUM	5
CRUZÍLIA	FÓRUM	3
ELÓI MENDES	FÓRUM	1
LACUTINGA	FÓRUM	1
MACHADO	FÓRUM/1º VARA	4
MACHADO	FÓRUM -2º VARA	1
MONTE SIAO	FÓRUM	2
OURO FINO	FÓRUM	2
PIUMHI	FÓRUM	1
POÇOS DE CALDAS	FÓRUM	3
POÇOS DE CALDAS	JESP	3
TOTAL : 170		

Número do contrato: 276/2019

Início do contrato: 21/11/2019

Adm. Flávia Borges de Andrade
Gerente de Especialização
Profissional e Registro
CRA-MG 01-035103/D

TÉRMINO DO CONTRATO:20/11/2021

Declaramos ainda que a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, vem prestando os serviços de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assina o presente Atestado, junto com a Gerência de Compra de Bens e Serviços (GECOMP), o responsável pela gestão do referido contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Augusta de Souza, Gerente**, em 18/01/2021, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



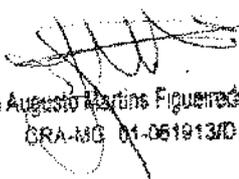
Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente**, em 18/01/2021, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4859462** e o código CRC **77DB77D6**.

0144887-45.2020.8.13.0000

4859462v42


João Augusto Martins Figueiredo Pinto
CRA-MG 01-051913/D

CONSELHO NACIONAL
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
CNPJ: 18.063.094/0001-14

Certificamos que este Atestado de Conclusão
Refere-se ao Registro de Comprovação de
Aplicação para desempenho de atividades de
Administração - RCA nº 17854, efetuado
em nome de Agile Empreendimentos e Serviços Eireli
Somente Eireli
Reg nº 0000311 BH, 10/09/2021
FUNCIONÁRIO CRA-MG 

Adm. Flávia Borges de Andrade
Gerente de Fiscalização
Profissional e Registro
CRA-MG 01-055103/D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 276/2019

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 276/2019 (SIAD nº. 9222821)

CONTRATO

de prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Carmésia, nº 1.083, bairro Santa Ines,, CNPJ nº. 11.312.296/0001-00, representada por seu Procurador, JÚLIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO, CPF nº. 084.457.366-39, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 660/2019 – Processo SIAD nº. 577/2019 - Licitação nº. 117/2019 – Pregão Eletrônico**, regido pelas Leis Estaduais de nº. 13.994, de 18.09.2001, de nº. 14.167, de 10.01.2002, pelos Decretos Estaduais de nº. 44.786 de 18.04.2008 e de nº 45.902, de 28 de janeiro de 2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, além das demais disposições legais aplicáveis e às Cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, copeiragem, recepção, apoio operacional e de desinfecção de reservatórios e caixas d'água, a serem executados nas dependências das diversas edificações e áreas do **TRIBUNAL**, localizadas nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, nos termos dos **Anexos** abaixo relacionados, bem como do Edital de Licitação e seus anexos e da proposta da **CONTRATADA** apresentada à **Licitação nº. 117/2019 – Pregão Eletrônico**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento:

ANEXO I – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES

ANEXO II – ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO III – RELAÇÃO DE CAIXAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE INSUMOS

ANEXO V – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA

CONTRATAÇÃO

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO - CONTA VINCULADA

ANEXO VIII – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL

ANEXO IX – RELATÓRIO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS INSUMOS

ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à CONTRATADA executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital da Licitação n.º 117/2019.

2.1. O(s) quantitativo(s) dos serviços está(ão) disposto(s) no(s) **ANEXO I – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES**, nos endereços indicados no(s) **ANEXO(S) II - ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

2.2. A prestação dos serviços compreende além dos postos de serviços, o fornecimento de uniformes, materiais de consumo e o emprego de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme relação constante dos Anexos deste Termo.

2.3. Incluem-se nesta contratação os serviços de vigias, a serem alocados em locais de menor exposição de riscos de ocorrências, por profissionais que possuam ou não curso de formação específico, sem utilização de armamento, visando à guarda do patrimônio público.

2.4. Compreende ainda nos serviços a serem contratados a realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios e das caixas d'água, devendo a CONTRATADA fornecer profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes.

2.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, PREPOSTOS e SUPERVISORES, profissionais, ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a prestação dos serviços deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

3.1.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Serventes de Limpeza, Copeiro, Jardineiro, Limpador de Vidros e Vigia deverão possuir, no mínimo, a conclusão da 4ª série do ensino fundamental.

3.1.2. Para a prestação de serviço de Assistente Administrativo, Assistente de Apoio à Direção do Foro, Auxiliar de Arquivo, Encarregado, Recepcionista, Secretário e Telefonista deverão possuir, no mínimo, a conclusão do ensino médio.

3.1.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados sem onerar o preço contratado como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as

substituições.

3.1.4. O TRIBUNAL, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

3.1.5. Constitui obrigação da CONTRATADA adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Contrato, quando detectado que as mesmas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

3.2. JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho para cada ocupação está prevista no Termo de Referência do Edital da Licitação n.º 117/2019.

3.2.1. A forma de cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais alocados será determinada pela CONTRATADA, mediante orientação do TRIBUNAL, conforme peculiaridades do local da prestação de serviços nos termos descritos no Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação n.º 117/2019.

3.2.2. A CONTRATADA deverá submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos pelo TRIBUNAL, em conformidade com as leis trabalhistas e ao controle da presença e permanência dos profissionais em serviço e, ainda:

3.2.2.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao TRIBUNAL, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização dos FISCAIS deste Contrato.

3.2.2.2. Exercer, por meio de seu PREPOSTO/SUPERVISOR, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independente do acompanhamento do TRIBUNAL.

3.2.2.3. Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pela CONTRATADA e por este Contrato, dentro dos parâmetros legais.

3.2.2.4. Garantir que todos os profissionais, cuja jornada de trabalho seja em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), seja diurna ou noturna, usufruam do intervalo intrajornada de, no mínimo, uma hora diária, correspondente à refeição e descanso, conforme previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.2.2.5. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3.2.2.5.1. Garantir que, havendo necessidade de prolongar a jornada diária, o cumprimento das horas extras programadas, bem como aquelas executadas em atendimento a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, deverá ser previamente autorizado por escrito, pela GESEG/DIRSEP.

3.2.2.6. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes das categorias profissionais objeto deste termo.

3.2.2.7. Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pela GESEG/DIRSEP.

3.2.2.8. É vedada a realização de serviços extraordinários/dobra para os profissionais cuja jornada de trabalho seja cumprida em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36).

3.2.2.9. Nas localidades onde não houver expediente aos sábados, e havendo compatibilidade com a jornada de trabalho estabelecida para o profissional, a carga horária prevista para os sábados deverá ser redistribuída de segunda a sexta-feira, nos termos da legislação trabalhista.

3.2.2.10. Na hipótese de redistribuição da carga horária referente aos sábados, a CONTRATADA deverá celebrar acordo formal de compensação com os seus profissionais.

3.2.2.11. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da CONTRATADA para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena de a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

3.3. DO UNIFORME E EPI'S:

3.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços assumam o posto com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados e devidamente identificados, por meio de crachás, com tarja magnética, de acesso às dependências do TRIBUNAL.

3.3.2. A CONTRATADA somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviços nas dependências do TRIBUNAL se o mesmo estiver devidamente uniformizado, salvo para os cargos em que não há previsão de uniforme, devendo, contudo, ser respeitado o prescrito no subitem anterior.

3.3.3. Os modelos dos uniformes que serão disponibilizados deverá ser previamente submetido à análise do TRIBUNAL, através da SECONP, para sua aprovação, ou proposição de alterações.

3.3.4. Somente na situação de início da contratação, a entrega do conjunto de uniforme poderá ser realizada na sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços.

3.3.5. Além dos uniformes, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da empresa sofrer as sanções determinadas neste Contrato.

3.3.6. A CONTRATADA é responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, bem como acompanhamento no que tange a utilização durante a prestação de serviços.

3.3.7. Havendo necessidade de fornecimento de EPI's não previstos em contrato, a CONTRATADA o fará, de modo a resguardar a segurança do empregado.

3.3.8. Os uniformes e EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para o TRIBUNAL, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio.

3.3.9. Quando a ocupação exigir Equipamento de Proteção Individual - EPI, a CONTRATADA deverá providenciá-los de forma imediata, na data de início da prestação dos serviços, inclusive na situação de início de contratação.

3.3.10. Cada entrega do conjunto de uniformes e EPI's far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em 03 (três) vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada ao SECONP em arquivo digital específico para cada colaborador.

3.3.11. Á critério do TRIBUNAL, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidos uniformes e complementos aos profissionais alocados em outra periodicidade que não a prevista neste Contrato.

3.3.12. Os uniformes e EPI's que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o TRIBUNAL ou

para os funcionários, devendo ser confeccionado Recibo de Entrega, nos moldes do subitem 3.3.10 desta Cláusula.

3.3.13. Caberá à CONTRATADA fornecer obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, inclusive os substitutos, os uniformes e complementos adequados, conforme especificações, periodicidade e quantidades especificadas no Termo de Referência do Edital da Licitação nº 117/2019 e Anexo V deste Contrato.

3.3.14. A planilha de uniformes constante do **Anexo V - Planilha estimativa de custos e composição de preços da contratação** estima a quantidade de uniformes e EPI's a serem fornecida no período anual, podendo a empresa optar por uma única entrega (ofertando a quantidade prevista anual), no início da contratação, ou duas, sendo uma no início e outra após 06 (seis) meses de vigência de contrato (oferecendo a quantidade anual dividida em duas remessas).

3.3.15. Somente na situação de início da vigência contratual, a entrega do conjunto de uniformes poderá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços.

3.4. A prestação de serviços de limpeza e conservação incluirá o fornecimento dos insumos, materiais de consumo, máquinas e equipamentos necessários para a completa execução do serviço, conforme condições previstas no Termo de Referência do Edital da Licitação nº 117/2019.

3.4.1. As especificações dos insumos, materiais e equipamentos estimados, estão contidas no **Anexo X - Especificações técnicas dos insumos**.

3.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho conforme condições previstas no Termo de Referência do Edital da Licitação nº 117/2019.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: A relação dos prédios e respectivos endereços para a prestação de serviços é a constante do(s) **ANEXO II – ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deste Contrato.

4.1. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do TRIBUNAL e será determinada pela GESEG, ficando qualquer outra alteração sujeita à sua prévia análise e aprovação.

4.2. Caso haja alteração de endereços e áreas, poderá refletir em aumento ou redução do quadro de funcionários, conforme acordado entre as partes, mediante celebração de aditamento a este Contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica designado como GESTOR deste Contrato pelo TRIBUNAL, o servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente, da **Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG**, consubstanciado no Termo de Designação de Fiscal de Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1. Em atenção à mesma disposição legal, o TRIBUNAL designa para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, na qualidade de FISCALIS, os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Coordenadores da Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais – COSERG e do Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª Instância - SECONP, conforme Termos de Designações de Fiscais de Contrato, que faz parte integrante deste Contrato.

5.2. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, diariamente, entre 08 (oito) e 19 (dezenove) horas, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente,

sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme previsão do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, o PREPOSTO terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do Contrato, devendo reportar-se unicamente ao GESTOR e/ou FISCAIS deste Contrato.

5.3.1. Ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a. Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo TRIBUNAL;
- b. Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do TRIBUNAL, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- c. Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que eles executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 117/2019, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
- d. Diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- e. Garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito quando do atendimento ao público interno e externo;
- f. Comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- g. Avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL, ou de terceiros;
- h. Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;
- i. Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA;
- j. Encaminhar à COSERG e/ou ao SECONP, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços;
- k. Assegurar o uso obrigatório do uniforme pelos colaboradores, quando a ocupação exigir.

5.4. Ainda para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, todos os edifícios constantes do(s) **ANEXO II – ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deverão ser visitados pelos SUPERVISORES indicados pela CONTRATADA, pelo menos uma vez a cada mês e sempre que solicitado por este TRIBUNAL.

5.5. O TRIBUNAL poderá reportar-se diretamente aos SUPERVISORES, dando ciência ao PREPOSTO, para resolução de qualquer problema operacional relacionado a este Contrato.

5.5.1. Os relatórios entregues deverão corresponder à avaliação dos serviços prestados no mês anterior.

5.5.2. A periodicidade mencionada poderá ser alterada pelos FISCAIS do contrato, podendo ficar condicionada à solicitação do **TRIBUNAL** e a CONTRATADA terá, então, até 30 (trinta) dias para entrega dos relatórios referentes à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a solicitação, contados a

partir da data da notificação pelo SECONP.

5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à COSEC/SECONP, em formato digital, separados por comarca e mês, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições dos profissionais, conforme modelo sugerido pelo TRIBUNAL no **ANEXO IX - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS**.

5.7. Os relatórios descritos no subitem acima deverão ser preenchidos e atestados de maneira clara e concisa pelo servidor responsável pelo setor em que houve a substituição, bem como pelo PREPOSTO ou SUPERVISOR da CONTRATADA.

5.8. O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido, deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.

5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL números telefônicos para localização imediata de seu PREPOSTO e SUPERVISORES, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, Pager, ou outros meios legalmente eficazes para contato com os mesmos, ainda que fora do expediente normal de trabalho, sem quaisquer custos adicionais para o TRIBUNAL.

5.9.1. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos FISCAIS ou gestor do Contrato.

5.10. O TRIBUNAL comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11. Os FISCAIS indicados pelo TRIBUNAL deverão reportar-se, preferencialmente, ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, a seus procuradores ou aos SUPERVISORES, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução deste Contrato.

5.12. A administração e a fiscalização do TRIBUNAL não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.13. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução deste Contrato não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL.

5.14. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o TRIBUNAL se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou pelo GESTOR ou pelos FISCAIS designados.

5.14.1. Os FISCAIS do Contrato acompanharão continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.

5.15. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações das partes:

6.1. DO TRIBUNAL:

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

6.1.2. Fiscalizar, por meio de seus servidores designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

6.1.3. Expedir ao PREPOSTO/SUPERVISOR da CONTRATADA autorização escrita para início da execução dos serviços.

6.1.4. Transmitir ao PREPOSTO/SUPERVISOR da CONTRATADA, por meio da COSERG e/ou COSEC/SECONP, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços.

6.1.5. Elaborar cronograma de execução de serviços, por meio da GESEG/COSEC/SECONP, estabelecendo a programação da execução das atividades, bem como as respectivas alterações, observada a necessidade e conveniência administrativa.

6.1.6. Disponibilizar o local para a execução dos serviços.

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, para que esta coloque dentro da rotina de serviço de seus profissionais, lotados nas dependências deste TRIBUNAL, a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após as 18hs30min.

6.1.7.1. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados, através de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências do TRIBUNAL, realizando periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.8. Permitir e assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.

6.1.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

6.1.10. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste Contrato.

6.1.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.1.12. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestor deste contrato, especialmente as que se referem a necessidade de correção ou adequação na execução dos serviços.

6.1.12.1. Caso as falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, os FISCALIS darão ciência do fato ao Gestor deste Contrato, que fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se o prazo estipulado por ele, contados a partir da data do recebimento da notificação para apresentação das justificativas.

6.1.13. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

6.1.14. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que observadas as formalidades legais e exigências deste Contrato.

6.1.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, crachá ou equipamentos, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.1.16. Vedar à chefia do setor no qual o empregado presta serviços dispensá-lo do uso de uniformes/EPIs/EPCs previstos no contrato de trabalho, cabendo à CONTRATADA a fiscalização direta sobre seus empregados.

6.1.17. Manter representante do TRIBUNAL portador das chaves, que deverá acompanhar durante todo o tempo a execução dos serviços, caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal da CONTRATADA em salas de trabalho vazias ou em outras repartições.

6.1.18. Proibir a utilização de malote interno do TRIBUNAL pela CONTRATADA, para envio de uniformes, documentos (registro de ponto, contracheque, dentre outros) ou demais itens pertinentes à contratação para as Comarcas do Interior.

6.1.19. É vedado ao TRIBUNAL a utilização dos trabalhadores alocados na prestação de serviços em atividades distintas daquelas que integram o objeto deste Contrato.

6.2. DA CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência do Edital da Licitação n.º 117/2019 e seus Anexos:

6.2.1. Implantar, a partir da data prevista na “Autorização de Início da Prestação de Serviços”, a execução e supervisão permanente das atividades, nos locais relacionados no(s) **ANEXO I – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES** deste Contrato, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela GESEG e pela SECONP.

6.2.1.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais e gestor do contrato, para alinhamentos das medidas a serem adotadas.

6.2.2. Executar este Contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.2.3. Manter na Capital ou na cidade que nomear polo da região estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o TRIBUNAL de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes.

6.2.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação prevista no subitem anterior.

6.2.4. Encaminhar, até 40 (quarenta) dias após a assinatura deste Contrato, cronograma com a previsão dos serviços de lavagem das caixas e reservatórios de água de todas as comarcas.

6.2.4.1. Na impossibilidade da CONTRATADA observar o prazo estipulado pelo TRIBUNAL, deverá comunicar imediatamente ao SECONP, através de correspondência formal, indicando o motivo, para a devida apreciação e aprovação.

6.2.5. Fiscalizar, por meio de seu PREPOSTO/SUPERVISOR, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

6.2.5.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do TRIBUNAL não eximirá CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

6.2.6. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo TRIBUNAL, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência do Edital da Licitação nº 117/2019.

6.2.6.1. Instruir seus empregados, através de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências do TRIBUNAL, realizando periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2.6.1.1. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, lotados nas dependências deste TRIBUNAL, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das

salas desocupadas após o expediente.

6.2.6.2. Quando do início da prestação de serviço e em cada nova admissão, a CONTRATADA deverá providenciar a antecipação dos benefícios (exemplo: vale-lanche, vale transporte, uniforme) aos colaboradores.

6.2.6.3. Qualquer remanejamento de profissional da CONTRATADA ficará condicionado à autorização, por escrito, da SECONP, conforme o caso.

6.2.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

6.2.8. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.

6.2.8.1. Os FISCAIS deste Contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho, nos termos do Anexo – VIII - B da IN nº 05/2017 e alterações posteriores.

6.2.9. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência deste Contrato de Trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao TRIBUNAL, quando houver solicitação formal do GESTOR ou de qualquer um dos FISCAIS deste Contrato.

6.2.9.1. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de laudo técnico, a ser procedido por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) ou incidência de periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta na relação das NR- 15 e NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.9.2. Elaborar um plano de trabalho em que constará as devidas orientações aos profissionais que receberão o adicional de insalubridade por limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação, de forma a destacar os colaboradores que poderão realizar a limpeza das instalações sanitárias, os quais deverão ter uniforme diferenciado.

6.2.10. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do TRIBUNAL, sendo vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;

c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL;

d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

6.2.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento e recolhimento dos crachás, que serão confeccionados com fotografia recente do empregado e tarja magnética, conforme modelo previamente aprovado pelo SECONP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços, devendo ser, obrigatoriamente recolhidos e destruídos pela CONTRATADA, quando do término do Contrato de trabalho dos profissionais alocados nesta contratação.

6.2.11.1. A entrega do crachá far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada ao SECONP, em arquivo digital por comarca e data.

6.2.12. Deverá a CONTRATADA conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente ao TRIBUNAL os nomes dos funcionários em férias, devendo ser observada a legislação trabalhista.

6.2.12.1. Parte do período de gozo de férias dos funcionários deverá coincidir com o recesso do judiciário, que ocorre entre 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro, e respeitará demais diretrizes do TRIBUNAL acerca do tema.

6.2.12.2. Será autorizado o fracionamento de férias para os dias restantes além do recesso do judiciário, ressalvado o período concessivo e as condições legais de fracionamento.

6.2.12.3. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia do SECONP.

6.2.12.4. Compete a CONTRATADA encaminhar ao SECONP, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação deste Contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados, considerando as regras contratuais acima dispostas.

6.2.12.5. A CONTRATADA, mediante solicitação do SECONP, deverá efetuar as substituições dos profissionais que entrarem em férias, para período completo ou fracionado.

6.2.12.6. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SECONP, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos.

6.2.13. Caberá à CONTRATADA providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-paternidade, licença-maternidade, licença-médica, falta injustificada ou outro afastamento, inclusive folgas relativas à trabalho em processo eleitoral (T.R.E.), e convocação para curso de brigadista da unidade predial em que o colaborador estiver alocado, se solicitado pelo SECONP.

6.2.13.1. Em todos os casos de substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

6.2.14. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, através da formalização da GESEG, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

6.2.14.1. No cumprimento desse encargo, a CONTRATADA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do TRIBUNAL.

6.2.15. Caberá à CONTRATADA arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

6.2.16. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

6.2.17. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.2.17.1. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre sempre que solicitado pela fiscalização.

6.2.18. Excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que o TRIBUNAL colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros).

6.2.18.1. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no percentual do **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS** e detalhadas para devidos fins.

6.2.19. Constitui obrigação da CONTRATADA efetuar o pagamento mensal – salários - direto na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.2.19.1. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do TRIBUNAL.

6.2.19.2. Os vales-lanche no valor e na quantidade estipulados no **ANEXO V – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** serão fornecidos a todos os empregados alocados na prestação de serviços, desde que esse benefício esteja previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

6.2.19.3. Oferecer plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, mediante desconto em folha de pagamento, sem ônus para a CONTRATADA e para este TRIBUNAL.

6.2.19.3.1. Informar a GESEG as opções de empresas e planos de saúde que os colaboradores poderão aderir via CONTRATADA.

6.2.20. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para todos os profissionais.

6.2.21. Cabe à CONTRATADA encaminhar, às suas custas, ao local de trabalho, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vale-transporte, vale-lanche, contracheques, bem como o conjunto de uniformes, quando previsto.

6.2.21.1. Os contracheques deverão ser disponibilizados aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente, tendo como opção o formato eletrônico.

6.2.22. Cabe à CONTRATADA encaminhar e recolher, às suas custas, ao local de trabalho, a folha de ponto dos funcionários.

6.2.22.1. As folhas de ponto consolidadas de todos os colaboradores, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas, em formato digital, aos fiscais deste Contrato, para fins de conferência e fiscalização.

6.2.22.2. O registro de frequência dos colaboradores terceirizados dar-se-á por ponto eletrônico, conforme recomenda a Súmula 338/TST.

6.2.22.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de registro de ponto eletrônicos nos locais indicados pelo TRIBUNAL, em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.

6.2.22.3.1. Caso necessário e devidamente justificado por este TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com recursos próprios, relógios de registro de ponto eletrônicos, em locais diversos aos indicados por meio dos **Anexo I - Quadro inicial de ocupações** e **Anexo II - Endereços para a prestação de serviços**.

6.2.22.3.2. Caso a Comarca que atualmente não contam com, no mínimo, 10 (dez) colaboradores, atingir este número, por meio de contemplações futuras, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com recursos próprios, relógios de registro de ponto eletrônicos.

6.2.22.4. Para execução de intervenções nas instalações elétricas das Comarcas para abrigo do relógio de registro de ponto eletrônico, a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, para devidas autorizações, os seguintes documentos:

- a. Projeto/croqui com sugestão de local para instalação (não instalar em locais onde há aglomeração de pessoas);
- b. Projeto de instalações elétricas, em caso de necessidade de intervenções, acompanhado da

respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução. O projeto e execução deverão seguir as padronizações de execução e fabricantes de materiais existentes nas Edificações.

6.2.22.5. O TRIBUNAL poderá solicitar alteração do local inicialmente indicado pela CONTRATADA e/ou solicitar adequação/correções em projeto ou serviços executados, inclusive.

6.2.22.6. O prazo de 30 (trinta) dias valerá também para as comarcas que atingirem o 10º (décimo) colaborador após o início deste Contrato, a contar da data de implantação da vaga.

6.2.22.7. Os computadores e software necessários para gerenciamento do sistema serão fornecidos pela CONTRATADA, inclusive aqueles necessários para que o relógio de registro de ponto forneça, via internet e em tempo real, dados referentes às marcações de ponto realizadas.

6.2.22.8. Caso seja necessária a instalação de ponto elétrico nas edificações do TRIBUNAL, será descontado do valor da fatura da empresa os custos relativos a essa instalação.

6.2.22.9. Será dado ao TRIBUNAL acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta para efeitos de fiscalização, com disponibilização dos aplicativos, se necessário;

6.2.22.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar registro mensal impresso e em formato digital aos FISCAIS deste Contrato, além de todo o sistema necessário para apontamento e armazenamento das informações.

6.2.22.11. O relógio deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no parágrafo segundo do art. 74 da CLT, permitindo ao TRIBUNAL o acesso aos respectivos dados.

6.2.22.12. Os colaboradores terceirizados da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico todas as marcações diárias: início e fim da jornada, e início e fim do(s) horário(s) de repouso intrajornada.

6.2.22.13. O sistema permitirá aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes.

6.2.22.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores e funcionários indicados pela COSEC/GESEG acesso online ao sistema, para consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada colaborador terceirizado que presta serviços ao TRIBUNAL.

6.2.22.14. Os relógios de registro de ponto eletrônico devem atender às especificações previstas na Portaria nº. 1510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.22.15. Caso o relógio apresente algum defeito, a CONTRATADA terá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do aparelho.

6.2.22.16. Nas Comarcas que não se enquadram nos critérios estabelecidos no subitem 6.2.22.3.2 desta Cláusula, o registro da frequência poderá ser realizado mediante assinatura em folha/livro/ficha, dentre outros, com marcação do horário fiel de entrada, saída e intrajornada, tais documentos permanecerão no local de trabalho durante o respectivo mês de preenchimento.

6.2.23. Fornecer à COSERG, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais, com no máximo 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, que atuarão junto ao TRIBUNAL, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- a) nome completo;
- b) filiação,
- c) sexo;
- d) data de nascimento;
- e) grau de instrução;

- f) endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- g) registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- h) CPF, RG (com órgão emissor) e PIS;
- i) data de admissão pela CONTRATADA;
- j) data de início da prestação de serviços no TRIBUNAL;
- k) ocupação;
- l) horário de trabalho;
- m) local da prestação dos serviços.

6.2.24. Fornecer à GESEG, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias após assinatura deste Contrato, relação informando quais entidades sindicais que os funcionários alocados para a execução do objeto deste certame pertencem, bem como as informações referentes às Convenções Coletivas e dissídios salariais vigentes.

6.2.25. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.

6.2.26. Enviar, **mensalmente**, à COSERG:

- I. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes deste Contrato. Relativamente aos seus documentos integrantes:
 - a. Protocolo do Conectividade Social;
 - b. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
 - c. Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (relação por tomador);
 - d. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);
 - e. Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);
 - f. Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;
 - g. Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;
 - h. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos para apresentação ao TRIBUNAL;
 - i. Guia da Previdência Social – GPS (específica para o Tomador) e respectivo comprovante bancário de recolhimento.

6.2.26.1. O TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à CONTRATADA, quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

6.2.26.2. Caberá à CONTRATADA apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido

pelo TRIBUNAL.

6.2.27. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.28. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do TRIBUNAL membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

6.2.29. Observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho.

6.2.30. Elaborar, implantar e executar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da vigência deste Contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego; a elaboração deverá ser precedida de visita ao local onde serão prestados os serviços.

6.2.31. Responder, na qualidade de empregador exclusivo, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a) por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- b) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a CONTRATADA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do TRIBUNAL;
- d) pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) pelas multas e indenizações aplicadas ao TRIBUNAL por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:
 - I) do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - II) do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;
 - III) da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- f) pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do TRIBUNAL;
- g) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;
- h) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRIBUNAL, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;
- i) por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao TRIBUNAL, ao seu patrimônio, à CONTRATADA, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou PREPOSTO e SUPERVISORES, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:
 - I) avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL ou de terceiro;

II) apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III) guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da CONTRATADA, utilizados nos serviços;

IV) manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

6.2.31.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva.

6.2.31.2. Na hipótese do TRIBUNAL arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

6.2.31.3. Caso a CONTRATADA não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o TRIBUNAL reserva-se o direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

6.2.32. Encaminhar à COSERG, no início da prestação dos serviços, e/ou a cada nova admissão, os documentos específicos relacionados à CONTRATADA e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, por mídia digital, conforme descrição abaixo:

- a. Contrato de trabalho;
- b. Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
- c. Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;
- d. Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;
- e. Atestado de saúde ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora nº. 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
- f. Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos;
- g. Regulamento interno da CONTRATADA, se houver;
- h. Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;
- i. Comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços;
- j. Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), na hipótese de ocorrência.

6.2.33. Encaminhar à COSERG, durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, por mídia digital:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações, amostras por cargo;

- b. Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;
- c. Recibo de concessão do aviso de férias;
- d. Comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- e. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f. Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela CONTRATADA, ou pelo profissional alocado;
- g. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- h. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.
- i. DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Federais) - (IN RFB nº 1.110/2010, art. 2º; IN RFB nº 1.177/2011, art. 1º; IN RFB nº 1.478/2014) – sempre que solicitado e a cada alteração de opção de recolhimento, quando houver.

6.2.34. Executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

6.2.35. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes neste Contrato.

6.2.36. Utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação.

6.2.36.1. O TRIBUNAL não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.2.37. Adequar o valor salarial estimado pelo TRIBUNAL, no **Anexo V - Planilha estimativa de custos e composição de preços da contratação** quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações.

6.2.38. Adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Contrato, quando detectado que as mesmas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.

6.2.39. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

6.2.40. Exigir do empregado o preenchimento do formulário de Declaração de Nepotismo no ato de sua admissão e manter atualizadas todas as informações durante toda a execução deste Contrato, renovando-a periodicamente.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O custo total da contratação está estimado em **R\$ 26.766.998,64 (vinte e seis milhões setecentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.230.583,22 (dois milhões duzentos e trinta**

mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), sendo:

a) R\$ 10.555.196,40 (dez milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos) correndo à conta da Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2050.3.3.90.37.01 ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

b) R\$16.211.802,24 (dezesesseis milhões duzentos e onze mil oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos) correndo à conta da Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2050.3.3.90.37.02 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Para fins de conferência do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá encaminhar à COSERG o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Contrato.

8.1. A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e eletrônica) deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

8.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o décimo sétimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

8.2.1. No primeiro e no último mês de vigência deste Contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes no **ANEXO V - PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**.

8.3. FATURA MENSAL:

8.3.1. Valor: corresponderá ao previsto no **SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS** (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescidos:

- a. do percentual referente ao Adicional de Gratificação por Acúmulo de Função - GAF e/ou Insalubridade por limpeza em banheiro público, na ocupação de Servente de Limpeza (deverá ser observado a quantidade que colaboradores que receberão apenas GAF, a quantidade que receberão apenas Insalubridade e a quantidade que receberão os dois adicionais (a CONTRATADA deverá enviar planilha destacando os adicionais referentes a cada profissional), observada, ainda a planilha estimativa de custos e composição dos preços da contratação);
- b. dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** ((SUBGRUPO A.1 + Adicionais) X GRUPO B);
- c. do valor (fixo) referente ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**;
- d. do valor referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;
- e. dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** ((SUBGRUPO A.1 + Adicionais) X GRUPO F).
- f. sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

8.3.2. Documentos Necessários:

- a. Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica- que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), dos profissionais alocados, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b. Comprovante de depósito bancário;
- c. Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do Contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula, salário-base;
- d. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;
- e. Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços;
- f. Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transportes de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo TRIBUNAL.

8.4. SUBSTITUIÇÕES:

8.4.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (Substituição x Grupo B). Por fim, incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

8.4.2. Documento Necessário:

- a. Comprovante de depósito bancário;
- b. Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

8.5. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS (inclusive com DSR):

8.5.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas (inclusive DSR). Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (Horas Extras x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

8.5.2. Documentos Necessários:

- a. Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;
- b. Comprovante de depósito bancário.

8.6. ADICIONAL NOTURNO (inclusive com DSR):

8.6.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado,

multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT pela quantidade de horas praticadas (considerando inclusive hora noturna reduzida, prorrogação da jornada e DSR). Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, acrescido o percentual referente ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

8.6.2. Documentos Necessários:

- a. Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b. Comprovante de depósito bancário.

8.7. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B.1) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

8.7.1. O valor a ser faturado corresponderá a incidência do percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

8.7.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

8.7.2. Documentos Necessários:

- a. Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b. Comprovante de depósito bancário;
- c. Recibo de Férias.

8.8. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

8.8.1. Corresponderá ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (sendo 10% (dez por cento) - Contribuição Social e 40% (quarenta por cento) - Indenização por Rescisão sem Justa Causa - Multa FGTS), efetuados durante a vigência deste Contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura deste instrumento, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

8.8.1.1. Documentos Necessários:

- a. Extrato do FGTS para fins Rescisórios;
- b. Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- c. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;
- d. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;
- e. Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela CONTRATADA, ou pelo empregado

alocado;

- f. Atestado de saúde ocupacional – ASO;
- g. Comunicado de Dispensa – CD;
- h. Perfil Profissiográfico Previdenciário –PPP, quando couber.

8.9. VERBAS RESCISÓRIAS:

8.9.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá as seguintes **rubricas** com as obrigações abaixo:

- a. **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS:** constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

8.9.2. Documento Necessário:

- a. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

8.10. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA:

8.10.1. 13º SALÁRIO:

8.10.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos empregados até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso. No mês de julho de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

8.10.1.2. Documentos Necessários:

- a. Folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;
- b. Comprovante de depósito bancário.

8.11.2. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL

8.11.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

8.11.2.2. Documentos Necessários:

- a. Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b. Comprovante de depósito bancário.

8.12. O faturamento de benefícios previstos exclusivamente em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho não será interrompido pela CONTRATADA, reservando-se o direito do TRIBUNAL descontar dos créditos vincendos os valores correspondentes aos benefícios já previstos anteriormente e que não foram contemplados nas novas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho ou na hipótese de

ausência de formalização destes instrumentos.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito a CONTRATADA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

9.1. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura discriminada.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo esta ainda ser acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a. Indicação do objeto deste Contrato;
- b. Indicação do número deste Contrato;
- c. Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
- d. Destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF e outros, se houver.

9.3. O TRIBUNAL reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste Contrato.

9.4. O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos FISCAIS da contratação.

9.5. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo TRIBUNAL, através de sua Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de apresentação do documento fiscal hábil de cobrança à COSERG.

9.6. Quando da efetivação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (Federal, Estadual/Distrital ou Municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.7. No primeiro e último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo TRIBUNAL serão calculados “*pro rata die*”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias para efetuar o cálculo.

9.8. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade Fiscal indicada no subitem 9.2 deste Contrato, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação nº 117/2019.

9.9. Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos e/ou Tributos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do **GRUPO B e/ou G**.

9.9.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término

deste Contrato ou decisão terminativa.

9.10. Do montante a pagar à CONTRATADA, poderá o TRIBUNAL deduzir:

- a. O valor proporcional aos dias não justificados pelos profissionais da CONTRATADA; e,
- b. Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência do Edital da Licitação n.º 117/2019.

9.11. O TRIBUNAL identificando quaisquer divergências na Nota Fiscal/Fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta Cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

9.12. A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

9.13. Caso a CONTRATADA não encaminhe a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos ao TRIBUNAL no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.14. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

9.15. O TRIBUNAL poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a. À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b. À existência de débitos para com o TRIBUNAL, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c. À existência de débitos para com terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao TRIBUNAL;
- d. Ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto deste Contrato, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do TRIBUNAL;
- e. A não apresentação da garantia de execução, ou sua apresentação de forma irregular;
- f. À comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

9.16. As ocorrências em espécie não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, para cobrir as pendências apuradas.

9.17. O pagamento efetuado pelo TRIBUNAL não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

9.18. O TRIBUNAL poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

9.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação

da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

9.19.1. A atualização financeira tratada neste item será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da CONTRATADA.

9.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto contratado, razão porque as partes contratantes renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.21. Na hipótese do TRIBUNAL arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

9.22. Caso a CONTRATADA não execute o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o TRIBUNAL reserva-se ao direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DÉCIMA: Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à CONTRATADA, em atendimento a Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (com a redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

10.1. O montante mensal a ser contingenciado será obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no **ANEXO VI – PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** referentes aos provisionamentos das seguintes rubricas:

- a. 13º salário;
- b. incidência dos encargos sobre 13º salário;
- c. Férias e abono constitucional.

10.2. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal à CONTRATADA e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA em banco público oficial.

10.3. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança.

10.4. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data da assinatura deste Contrato, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em banco público indicado pelo TRIBUNAL, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º da Resolução CNJ nº. 183/2013.

10.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

10.6. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito

vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

10.7. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - a CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à COSERG.

10.8. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento da rubrica aprovada, deverá apresentar à COSERG os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado alocado neste Contrato as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

10.9. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo do 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução deste Contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

10.10. O responsável pela fiscalização deste Contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada, no que disser respeito à frequência do empregado no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do empregado na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº. 183/2013.

10.11. No caso de o Sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA solicitará o resgate do valor ao TRIBUNAL, observando os procedimentos descritos acima, devendo apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta depósito do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

10.12. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução deste Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas na mesma rubrica indicada no subitem 10.1 desta cláusula.

10.12.1. Na situação descrita acima, o TRIBUNAL solicitará ao Banco Público Oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

10.13. No encerramento deste Contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deste Contrato findo serão transferidos para novo Contrato quando a última contratada e a CONTRATADA forem a mesma empresa, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela CONTRATADA.

10.14. Após encerramento deste Contrato, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da CONTRATADA não revertidos em favor de seus empregados, os mesmos deverão ser mantidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

a) O valor referente à remuneração prevista neste Contrato será reajustado quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente depositados no DRT-MG, ou ato do Poder Público, ou, ainda, por autorização deste TRIBUNAL, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, salvo interesse desta Administração. Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório. Estarão assegurados os reajustes decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho –

CCT/2019, das comarcas que ainda não sofreram reajustes.

b) O valor dos benefícios vale lanche e despesas decorrentes de Convenção Coletiva (tais como: PAT, PAF, PQM, Contribuição Assistencial Patronal, Programa de Assistência Odontológica, dentre outros) serão mantidos e reajustados, de acordo com a variação ocorrida, quando da alteração em decorrência de Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho, desde que devidamente depositados na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/MG, ou ato do Poder Público.

b.1) Os valores da rubrica acima mencionada sofrerão alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

c) O valor líquido inserido na planilha estimava de valores da rubrica vale-transporte será reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

c.1) O valor da rubrica acima mencionada sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

d) Os valores relativos aos uniformes, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

d.1) O valor da rubrica uniforme sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

e) O valor dos benefícios vale lanche e despesas decorrentes de Convenção Coletiva (tais como: PAT, PAF, PQM, Contribuição Assistencial Patronal, Programa de Assistência Odontológica, dentre outros) serão mantidos e reajustados, de acordo com a variação ocorrida, quando da alteração em decorrência de Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho, desde que devidamente depositados na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/MG, ou ato do Poder Público.

f) Os valores relativos ao LDI - Lucro e Despesas Indiretas, Insumos (máquinas e equipamentos, ferramental para jardim, materiais de consumo, produtos de limpeza e higiene) e desinfecção de caixas d'água e reservatórios somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

f.1) O valor da rubrica Insumos (máquinas e equipamentos, ferramental para jardim, materiais de consumo, produtos de limpeza e higiene) e desinfecção de caixas d'água e reservatórios sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

11.1. Ocorrendo a prorrogação deste Contrato, os valores referentes às alíneas “c”, “d” e “e” poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses, contados a partir da vigência do Termo Aditivo referente a tal prorrogação.

11.2. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao TRIBUNAL, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação, sob pena de reconhecimento da preclusão lógica do direito ao reajuste.

11.3. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, após a formalização deste Contrato, tornarem-se obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou quando este TRIBUNAL assim autorizar.

11.4. A CONTRATADA deverá informar ao TRIBUNAL toda alteração de caráter obrigatório e superveniente, decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho, durante a execução do objeto contratual.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de **vigência** deste Contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses, contados a partir de 21.11.2019**, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1. No caso de prorrogação do prazo contratual, o TRIBUNAL se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

12.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar este Contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao TRIBUNAL, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada à Rua Gonçalves Dias n.º. 1.260, 9º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, o comprovante de garantia na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de R\$1.338.349,93 (um milhão trezentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 13.1, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

13.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a. o valor corresponderá ao período aditado;
- b. a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.1.2. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a. a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;
- b. a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c. a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- d. a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

- e. no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

13.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

13.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Décima Terceira, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de termo aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

13.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso

13.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

13.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

13.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

13.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto da licitação, observados os limites dispostos no citado artigo.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedado à CONTRATADA:

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

15.4. Emitir duplicatas com base neste Contrato, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento.

15.5. Contratar empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrado ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Justiça de Primeiro Grau.

15.5.1. A CONTRATADA encaminhará ao SECONP, por meio digital, em até 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços, e anualmente no caso de prorrogação de vigência contratual, cópia de declarações individuais dos empregados alocados na prestação dos serviços, indicando que não incorrem nas condições de nepotismo indicadas no subitem acima.

15.6. Contratar funcionário que já possui outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso intrajornada mínimo previsto nas leis trabalhistas, bem como é também vedado alocar empregados para a prestação de serviços no TRIBUNAL que tenha inscrição ativa como advogado na OAB.

15.6.1. A CONTRATADA encaminhará ao SECONP, por meio digital, até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços de cada colaborador, e anualmente no caso de prorrogação de vigência contratual, cópia das declarações individuais dos empregados alocados na prestação de serviços, indicando que não estão inscritos ou não ativos como advogados na OAB, bem como da impossibilidade de inscrição ativa enquanto perdurar prestação de serviços nas lotações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

15.7. Alocar trabalhador autônomo ou equiparado, para a prestação de serviços neste TRIBUNAL.

15.7.1. A contratação de empregado, colocados à disposição deste TRIBUNAL, para exercício de funções de chefia, que tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos termos da Resolução CNJ, nº. 156, de 8 de agosto de 2012.

15.8. Responsabilizar o TRIBUNAL por compromisso assumido com terceiros, envolvendo ou não os profissionais alocados na prestação dos serviços.

15.9. Designar para função de confiança ou nomear para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

- a)** contra a administração pública;
- b)** contra a incolumidade pública;
- c)** contra a fé pública;
- d)** hediondos;
- e)** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f)** de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g)** eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15.9.1. A vedação descrita no caput deste Subitem abrange aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

16.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

16.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

16.2. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que seja conveniente para o TRIBUNAL.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.

17.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo serviço já prestado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora de execução, omissão e outras falhas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, na prestação dos serviços,

sobre o valor total deste Contrato;

b.2) até 10%(dez) por cento sobre o valor deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia;

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.4) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos **prejuízos** resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

18.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente;
- b. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- c. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- d. Entrega de objeto fora das especificações e condições previstas neste Contrato, no termo de referencia do Edital da Licitação nº 117/2019 e seus anexos;
- e. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;

18.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 18.3, o valor da multa aplicada poderá ser descontado da garantia deste Contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

18.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e deste Contrato e das demais cominações legais.

18.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

18.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

JÚLIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO

Procurador

Gestor: GESEG
fs



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto, Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 11/10/2019, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2747533** e o código CRC **F444C43B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO ADITIVO 20º TA AO CT. 276/2019

GECONT/CONTRAT

20º TERMO ADITIVO

ao Contrato nº. 276/2019 (SIAD nº. 9222821) firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº. 11.312.296/0001-00, representada por seu Procurador, Sr. JÚLIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO, CPF nº. 084.457.366-39, acordam em alterar as Cláusulas Sétima e Décima Segunda, bem como o Anexo V do Contrato firmado em **11.10.2019**, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, copeiragem, recepção, apoio operacional e de desinfecção de reservatórios e caixas d'água, a serem executados nas dependências das diversas edificações e áreas do TRIBUNAL, localizadas nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato, fica prorrogado **de 21.11.2021 até 20.11.2022** conforme justificativas apresentadas pela área gestora no DESPACHO PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DIRSEP/GESEG Nº 6299672/2021, evento nº. 6299672 do Processo SEI nº. 0135185-41.2021.8.13.0000, devendo ser observado pela CONTRATADA o disposto no subitem **13.1** da Cláusula Décima Terceira do Contrato, acerca de Garantia Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alteram-se, **a partir de 21.11.2021**, a Cláusula Sétima, bem como o Anexo V (Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação) do Contrato, para refletir a aplicação de Reajuste aos valores de LDI, Uniformes e Insumos, decorrente da variação do IPCA-IBGE, relativo ao período compreendido entre Julho/2020 a Junho/2021, no percentual de **8,3469%**.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas com a execução deste Termo Aditivo estão estimadas em **R\$ 35.667.009,60 (trinta e cinco milhões, seiscientos e sessenta e sete mil nove reais e sessenta centavos)**, referentes à Prorrogação de Vigência para o período **de 21.11.2021 até 20.11.2022**, já incluídos os reajustes contratuais, distribuídas das seguinte forma:

a) R\$ 12.113.248,44 (doze milhões, cento e treze mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

b) R\$ 23.553.761,16 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

3.1. Os valores acima estão representados na **planilha anexa** ao presente Termo, integrando-o inseparavelmente.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

JÚLIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO

Procurador



CONTRATO Nº 278/2018	
CONTRATO 278/2018 - AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	
20º TERMO ADITIVO - REAJUSTES (LDI, Uniformes e Insumos) + RENOVAÇÃO	
Vigência Total das Alterações: 21/11/2021 A 20/11/2022	
37.01 - Conservação e Limpeza	
Reajuste LDI, Uniformes, Insumos (21.11.2021 a 20.11.2022)	
Valor da Parcela Mensal Publicado no Último Termo (10ª TA):	R\$ 306.236,78
Valor da Parcela Mensal Atualizada (Reajustes LDI, etc)	R\$ 1.009.437,37
Diferença Mensal	R\$ 13.200,50
Diferença para o período (360 Dias)	R\$ 158.407,08
TOTAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	R\$ 158.407,08
37.02 - Apoio Administrativo	
Reajuste LDI, Uniformes, Insumos (21.11.2021 a 20.11.2022)	
Valor da Parcela Mensal Publicado no Último Termo (10ª TA):	R\$ 1.055.382,34
Valor da Parcela Mensal Atualizada (Reajustes LDI, etc)	R\$ 1.962.813,43
Diferença Mensal	R\$ 7.431,00
Diferença para o período (360 Dias)	R\$ 86.173,08
TOTAL APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 86.173,08
Valor Total (37.01 + 37.02)	
Reajuste LDI, Uniformes, Insumos (21.11.2021 a 20.11.2022)	
Valor da Parcela Mensal Publicado no Último Termo (10ª TA):	R\$ 2.061.610,12
Valor da Parcela Mensal Atualizada (Reajustes LDI, etc)	R\$ 2.972.250,80
Diferença Mensal	R\$ 20.621,68
Diferença para o período (360 Dias)	R\$ 247.580,16
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 247.580,16
VALOR DA PRORROGAÇÃO - 21.11.2021 A 20.11.2022 (Incluindo Reajustes e Reflexos) - PRÓXIMA VIGÊNCIA	
37.01 - Conservação e Limpeza	
Valor da Parcela Mensal Atualizada:	R\$ 1.009.437,37
Total para o período (12 meses)	R\$ 12.113.248,44
37.02 - Apoio Administrativo	
Valor da Parcela Mensal Atualizada:	R\$ 1.962.813,43
Total para o período (12 meses)	R\$ 23.553.761,16
VALOR TOTAL - (37.01 + 37.02)	
Valor da Parcela Mensal Atualizada:	R\$ 2.972.250,80
Total para o período (12 meses)	R\$ 35.667.009,60
VALOR DA PRORROGAÇÃO (21.11.2021 a 20.11.2022) - PRÓXIMA VIGÊNCIA:	R\$ 35.667.009,60
DESPESA TOTAL COM O 20º TERMO ADITIVO	

Despesa Acrescida - Reajustes VT, LDI, Uniformes e Insumos (21.11.2021 a 20.11.2022)	R\$ 247.580,16
VALOR DA PRORROGAÇÃO (Inclusos reflexos dos reajustes e alterações)	R\$ 35.667.009,60
Período 21.11.2021 a 20.11.2022	
VALOR TOTAL DO 20º TERMO ADITIVO:	R\$ 35.667.009,60

INFORMAÇÕES GERENCIAIS COMPLEMENTARES			
INFORMAÇÕES CEOR			
VALOR DA PRORROGAÇÃO - 21.11.2021 A 20.11.2022 (Incluindo Reajustes e Reflexos das Alterações) - PRÓXIMA VIGÊNCIA	R\$ 35.667.009,60		
INFORMAÇÕES CECOEX			
Apropriação de Valores por Instância/Iniciativa - Macrodesafio: 12			
1ª Instância: Gestão das Comarcas (100%)	R\$ 35.667.009,60		
1ª Instância: Gestão das Comarcas	R\$ -		
Apropriação de Valores por Exercício			
Apropriação por Exercício	2021	2022	Total
Despesa 37.01 - Prorrogação (21.11.2021 a 20.11.2022)	R\$ 1.345.918,49	R\$ 10.767.331,65	R\$ 12.113.248,44
Despesa 37.02 - Prorrogação (21.11.2021 a 20.11.2022)	R\$ 2.617.094,57	R\$ 20.936.676,59	R\$ 23.553.761,16
TOTAL	R\$ 3.963.013,07	R\$ 31.704.008,23	R\$ 35.667.009,60

Notas Explicativas - 20º Termo Aditivo:

- A partir de 21.11.2021, reajustes de insumos, LDI Uniformes, conforme disposição do Contrato, cláusula 11ª, Alíneas "b", "c" e "d", pelo Índice IPCA-BIGZ, período Julho/2020 a Junho de 2021, a 3,3460%, conforme solicitação da empresa (Doc. SEI Nº 4268205), vinculada ao Processo 302 Nº 0126/19-41.2021.8.13.0000, por ser mais vantajoso do que o índice aplicável segundo a Portaria 2957/2014, (16,3463%) e cláusula 11.1 do contrato, bem como consulta a área gestora.

- A partir de 21.11.2021, Renovação do contrato pelo período de 12 meses, conforme CI Nº 12.844/2021- PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/MSSE/PGECOM/CONTRAT (Doc. SEI Nº 6183965), devidamente autorizada pelo Diretor de DIRSOP (Doc. SEI nº 6299672), e demais documentação vinculada ao Processo SEI Nº 0138185-41.2021.8.13.0000.

***OBS: A despesa referente ao presente termo corresponde à vigência futura (Prorrogação), portanto, o valor total do contrato na atual vigência não sofrerá alteração.**

GESTOR: GESEG
VAS - fs



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/11/2021, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7055812** e o código CRC **C69F0B39**.
